



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

IND 314/2003
INDICAÇÃO I 03.
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAS.**

Em **16/04/03.**


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo criar e disciplinar a Carreira de Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo criar e disciplinar a Carreira de Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, conforme anexo I, apensado a presente indicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind. n.º	314 / 2003
Fls. n.º	01
DIA	

A criação da Carreira de Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, tem sido a luta dos técnicos que encontram-se lotados na referida Secretaria.

O objetivo maior é dotar a SEMARH de um quadro de pessoal capacitado, permanente, que possibilite o atendimento da demanda existente, com a qualidade exigida e no tempo adequado aos anseios da comunidade e do próprio governo.

Segundo a Secretaria, a evasão, principalmente, de técnicos do quadro, e mesmo de comissionados mais habilitados, têm causado, aumento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

significativo do passivo da SEMARH em relação não somente aos processos de licenciamento e fiscalização ambiental, como também ao monitoramento ambiental e as atividades de administração e gestão de parques e unidades de conservação, além de prejuízos significativos para a produção e execução de projetos de interesse governamental.

Além disso, a classe dos analistas ambientais, destaca-se das demais por serem responsáveis pela análise e suporte para a realização de projetos do governo com interface nas diversas áreas da saúde, educação, segurança pública, saneamento, abastecimento de água, habitação, desenvolvimento urbano, econômico e agropecuário.

Desta forma, este esforço pela criação da Carreira de Meio Ambiente visa resgatar o merecido reconhecimento de uma classe importante e por demais específica dentro da estrutura do Governo do Distrito Federal, valorizando os servidores, que têm se empenhado no cumprimento de suas atribuições, contribuindo para a consolidação da Polícia Ambiental do Distrito Federal, evitando assim, a evasão contínua desses profissionais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind	n.º 314 / 2003
Fls. n.º 02	BIA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2003

(Autoria do projeto: Poder Executivo)

Cria e disciplina a Carreira de Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Carreira de Meio Ambiente no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos — SEMARH —, estruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º A Carreira de Meio Ambiente é composta pelos cargos de Analista de Meio Ambiente, de nível superior, de Técnico Administrativo de Meio Ambiente, de nível médio e de Auxiliar Administrativo de Meio Ambiente, de nível fundamental, agrupados em classes e padrões conforme discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 1º A Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira de que trata esta Lei, passa a ser a atualmente definida para a Carreira Administração Pública, aplicando-se os índices definidos na Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001.

§ 2º As especialidades e atribuições dos cargos referidos no *caput*, bem como os quantitativos de cada cargo serão definidos em ato próprio, a ser editado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 3º Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, em exercício na data de publicação desta Lei, atuais ocupantes dos cargos de Analista de Administração Pública, Especialidades Meio Ambiente, Divulgação e Tratamento da Informação Ambiental, bem como os demais servidores do cargo de Técnico e Auxiliar da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, resguardado o direito de opção de que trata o art. 12 deste diploma, passam a integrar a Carreira de Meio Ambiente, correspondente aos cargos de Analista de Meio Ambiente, Técnico de Meio Ambiente e Auxiliar de Meio Ambiente, respectivamente, cuja correlação é a estabelecida no Anexo II, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da transformação feita.

§ 1º Perceberão a Gratificação de Meio Ambiente instituída nos termos do art. 9º desta Lei, sem alteração de suas situações funcionais, além dos servidores de que trata o *caput* deste artigo:

I - Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar do Distrito Federal, de nível superior, intermediário ou auxiliar, em exercício na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em 30 de novembro de 2002;

II - Os servidores integrantes do Quadro da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, de nível superior, intermediário ou auxiliar, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em 30 de novembro de 2002.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo deve observar a mesma correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 3º Reduzir-se-ão do quantitativo de cargos da Carreira Administração Pública os cargos definidos na forma deste artigo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind	n.º 314, 02
Fls. n.º	04 B1A

DO INGRESSO

Art. 4º O ingresso na Carreira de Meio Ambiente far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público específico de provas ou de provas e títulos, respeitado o número de vagas existentes, exigindo-se curso superior, médio ou 1º grau, ou equivalente concluído, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no *caput* poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da Carreira de Meio Ambiente:

I – curso superior completo ou habilitação legal equivalente, para os cargos de Analista de Meio Ambiente;

II – diploma de conclusão de 2º grau, ou de curso técnico equivalente, para o cargo de Técnico Administrativo de Meio Ambiente; e,

III – diploma de conclusão de 1º, ou de habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para Auxiliar Administrativo de Meio Ambiente.

Art. 5º A SEMARH, quando devidamente autorizada a preencher as vagas existentes em seu respectivo quadro, será responsável pela realização do concurso público para provimento dessas vagas, observadas, para tanto, as disposições legais pertinentes e, especificamente, as normas expedidas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão entre padrões de doze em doze meses e de promoção entre classes, observadas as normas vigentes no Distrito Federal aplicadas à Carreira Administração Pública.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A tabela de vencimento básico dos cargos efetivos da Carreira de Meio Ambiente é a estabelecida na forma do Anexo III.

Art. 8º Além do vencimento básico, os ocupantes dos cargos da Carreira de que trata esta Lei farão jus às vantagens pessoais e adicionais asseguradas por legislação específica, bem como ao seguinte:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica — GDAT — instituída nos termos da Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001.

II - Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, na forma definida no artigo 6º da Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001.

III - Adicional de Titulação — ADT — devido aos servidores de que trata esta Lei, portadores de títulos de Doutor, Mestre e certificado de aperfeiçoamento ou de especialização, no percentual de cinquenta por cento, trinta e cinco por cento e vinte por cento, respectivamente, incidente sobre o vencimento básico do padrão em que estiver situado.

§ 1º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos nesta Lei, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

2º Não se acumularão os acréscimos de vencimentos decorrentes de titulação com outros de espécie semelhante.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Meio Ambiente — GAMA — a ser concedida aos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento), calculada sobre o maior padrão da classe em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º Somente farão jus à GAMA os titulares de cargo efetivo da Carreira de Meio Ambiente, lotados e em exercício na SEMARH e, excepcionalmente, os servidores de que trata esta Lei quando cedidos para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão com retribuição em valor igual ou superior ao símbolo DFA-09 ou DFG-09.

§ 2º A percepção da Gratificação de Meio Ambiente fica condicionada à avaliação de desempenho do servidor na forma definida em regulamento.

Art. 10. Os valores das remunerações previstas nesta Lei serão reajustados pelo menos uma vez a cada doze meses e, no mínimo, na mesma data e pelos mesmos índices adotados para os demais servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 11. Fica instituído o Prêmio de Produtividade e Eficiência — PPE — a título de estímulo à elevação dos níveis de produtividade, qualidade e eficiência na realização das funções administrativas e na prestação do serviço público, na forma prevista em regulamento próprio, cujo valor será atribuído em função do alcance de metas de desempenho institucional.

Art. 12. A partir da data de publicação desta Lei, os integrantes da Carreira de Meio Ambiente ficam posicionados dois padrões acima do padrão atualmente ocupado, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional, de forma a corrigir distorções existentes no posicionamento originário dos servidores nas Classes e Padrões respectivos da Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa baixará ato declaratório dos servidores do Quadro de Pessoal abrangidos por este artigo.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. Os integrantes da Carreira de Meio Ambiente ficam submetidos ao regime de quarenta horas semanais, salvo os casos previstos em legislação específica.

Art. 14. Aos servidores efetivos de que trata o caput do artigo 3º desta Lei fica assegurado o cumprimento do regime de trinta horas semanais, consoante requisitos de ingresso fixados na Lei nº 034, de 13 de julho de 1989.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo, mediante opção, poderão exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, desde que não haja legislação impeditiva, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A opção de que trata o parágrafo anterior poderá ser revertida, de acordo com o interesse da Administração ou do servidor, mediante manifestação formal específica.

§ 3º Em decorrência da não opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, o integrante da Carreira de Meio Ambiente perceberá a Gratificação de Meio Ambiente em valor proporcional a menor, correspondente ao percentual de 187,50 % (cento e oitenta e sete vírgula cinco

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
Ind	n.º 314	2003
Fls	n.º 06	Birt

porcento), calculada sobre o maior padrão da classe em que o servidor esteja posicionado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os servidores que não desejarem ser incluídos na Carreira criada por esta Lei, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, deverão manifestar perante a SEMARH, de forma irretratável, opção pela permanência no atual cargo.

Art. 16. O servidor da Carreira de Meio Ambiente quando cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente, fará jus às vantagens de que trata esta Lei, exceto ao Prêmio de Produtividade e Eficiência, em todas as situações.

Art. 17. Os servidores que vierem a se aposentar na Carreira de Meio Ambiente, bem como os beneficiários de pensão farão jus às vantagens decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira Administração Pública que, na data da concessão do benefício, eram lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 18. Nenhuma redução salarial poderá resultar do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurado o pagamento da diferença ao servidor a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 19. Ficam mantidas as vantagens pessoais e os adicionais assegurados em legislação específica aos servidores integrantes da Carreira Administração Pública de que trata o artigo 3º desta Lei que, por força de sua aplicação, passam a integrar a Carreira de Meio Ambiente.

Art. 20. Será de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para regulamentação do Prêmio de Produtividade e Eficiência de que trata o artigo 11 deste diploma legal, mediante ato conjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 21. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, _____ de _____ de 2003.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I
ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE MEIO AMBIENTE

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Meio Ambiente	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	VI
		V
		IV
		III
	SEGUNDA	II
		I
Técnico Administrativo de Meio Ambiente	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	IV
		III
		II
		I
Auxiliar Administrativo de Meio Ambiente	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	IV
		III
		II
		I
	TERCEIRA	V
		IV
		III
		II
	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	IV
		III
		II
		I
	TERCEIRA	V
		IV
		III
		II
		I

Anexo II
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista de Administração Pública	ESPECIAL	III II I	III II I	ESPECIAL	Analista de Meio Ambiente
	PRIMEIRA	VI V IV III II I	VI V IV III II I	PRIMEIRA	
	SEGUNDA	VI V IV III II I	VI V IV III II I	SEGUNDA	
	TERCEIRA	IV III II I	IV III II I	TERCEIRA	
Técnico de Administração Pública	ESPECIAL	III II I	III II I	ESPECIAL	Técnico Administrativo de Meio Ambiente
	PRIMEIRA	IV III II I	IV III II I	PRIMEIRA	
	SEGUNDA	IV III II I	IV III II I	SEGUNDA	
	TERCEIRA	V IV III II I	V IV III II I	TERCEIRA	
Auxiliar de Administração Pública	ESPECIAL	III II I	III II I	ESPECIAL	Auxiliar Administrativo de Meio Ambiente
	PRIMEIRA	IV III II I	IV III II I	PRIMEIRA	
	SEGUNDA	IV III II I	IV III II I	SEGUNDA	
	TERCEIRA	V IV III II I	V IV III II I	TERCEIRA	

Anexo III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Analista de Meio Ambiente	ESPECIAL	III	868,00
		II	840,00
		I	812,00
	PRIMEIRA	VI	784,00
		V	756,00
		IV	728,00
		III	700,00
		II	672,00
		I	644,00
	SEGUNDA	VI	616,00
		V	588,00
		IV	560,00
		III	532,00
		II	504,00
		I	476,00
	TERCEIRA	IV	448,00
		III	420,00
		II	392,00
		I	364,00
Técnico Administrativo de Meio Ambiente	ESPECIAL	III	532,00
		II	518,00
		I	504,00
	PRIMEIRA	IV	476,00
		III	462,00
		II	448,00
		I	434,00
	SEGUNDA	IV	420,00
		III	406,00
		II	392,00
		I	378,00
	TERCEIRA	V	364,00
		IV	350,00
		III	336,00
		II	322,00
		I	308,00
Auxiliar Administrativo de Meio Ambiente	ESPECIAL	III	364,00
		II	358,40
		I	352,80
	PRIMEIRA	IV	347,20
		III	341,60
		II	336,00
		I	330,40
	SEGUNDA	IV	324,80
		III	319,20
		II	313,60
		I	308,00
	TERCEIRA	V	302,40
		IV	296,80
		III	291,20
		II	285,60
		I	280,00

CÁLCULOS SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA CARREIRA DE MEIO AMBIENTE

Cargos	Impacto Financeiro Atual Carga Horária 30h	Impacto financeiro da proposta, de acordo com a carga horária, o nº de padrões de acesso e os percentuais da GAMA				
		Carga Horária			Nº de servidores	
		30 horas		40 horas		
		G=187,5% v	G=187,5% v + 2 padrões	G=250% v		G=250% v + 2 padrões
Analista	37.410,80	64.305,40	68.208,00	72.588,60	76.022,80	22
Técnico	42.705,60	85.628,90	90.088,00	78.895,60	87.769,40	33
Auxiliar	46.038,72	61.959,94	63.235,76	84.203,28	85.841,16	45
Total	R\$ 126.155,12	R\$ 211.894,24	R\$ 221.531,76	R\$ 235.687,48	R\$ 249.633,36	100

TABELA COMPARATIVA ENTRE O IMPACTO FINANCEIRO ATUAL E PROPOSTO

Impacto Financeiro	Carga Horária					N° de Servidores
	30 horas		40 horas			
	G=187,5% v	G=187,5% v + 2 padrões	G=250% v	G=250% v + 2 padrões		
Previsto	211.894,24	221.531,76	235.687,48	249.633,36		
Atual	126.155,12					
Acréscimo	(em valores absolutos)	R\$ 85.739,12	R\$ 95.376,64	R\$ 109.532,36	R\$ 123.478,24	
	(em percentual)	67,96%	75,60%	86,82%	97,88%	
					100	

Nota: Há possibilidade do impacto financeiro ser reduzido se houver combinação das cargas horárias.

Legenda:
G = Gratificação de Meio Ambiente (GAMA)
v = Vencimento Básico

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 30 horas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (v)	GDAT (g) (210% v)	GAMA (g) (250% v)	Adicional de Titulação (at)			REMUNERAÇÃO				
					20% v	35% v	50% v	R1=v+g	R2=R1+g	R3=R2+at20%	R4=R3+at35%	R5=R4+at50%
ESPECIAL	III	868,00	1.822,80	2.170,00	173,60	303,80	434,00	2.690,80	4.860,80	5.034,40	5.164,60	5.294,80
	II	840,00	1.764,00	2.170,00	168,00	294,00	420,00	2.604,00	4.774,00	4.942,00	5.068,00	5.194,00
	I	812,00	1.705,20	2.170,00	162,40	284,20	406,00	2.517,20	4.687,20	4.849,60	4.971,40	5.093,20
	VI	784,00	1.646,40	1.960,00	156,80	274,40	392,00	2.430,40	4.390,40	4.547,20	4.664,80	4.782,40
PRIMEIRA	V	756,00	1.587,60	1.960,00	151,20	264,60	378,00	2.343,60	4.303,60	4.454,80	4.568,20	4.681,60
	IV	728,00	1.528,80	1.960,00	145,60	254,80	364,00	2.256,80	4.216,80	4.362,40	4.471,60	4.580,80
	III	700,00	1.470,00	1.960,00	140,00	245,00	350,00	2.170,00	4.130,00	4.270,00	4.375,00	4.480,00
	II	672,00	1.411,20	1.960,00	134,40	235,20	336,00	2.083,20	4.043,20	4.177,60	4.278,40	4.379,20
SEGUNDA	I	644,00	1.352,40	1.960,00	128,80	225,40	322,00	1.996,40	3.956,40	4.085,20	4.181,80	4.278,40
	VI	616,00	1.293,60	1.540,00	123,20	215,60	308,00	1.909,60	3.449,60	3.572,80	3.665,20	3.757,60
	V	588,00	1.234,80	1.540,00	117,60	205,80	294,00	1.822,80	3.362,80	3.480,40	3.568,60	3.656,80
	IV	560,00	1.176,00	1.540,00	112,00	196,00	280,00	1.736,00	3.276,00	3.388,00	3.472,00	3.556,00
TERCEIRA	III	532,00	1.117,20	1.540,00	106,40	186,20	266,00	1.649,20	3.189,20	3.295,60	3.375,40	3.455,20
	II	504,00	1.058,40	1.540,00	100,80	176,40	252,00	1.562,40	3.102,40	3.203,20	3.278,80	3.354,40
	I	476,00	999,60	1.540,00	95,20	166,60	238,00	1.475,60	3.015,60	3.110,80	3.182,20	3.253,60
	IV	448,00	940,80	1.540,00	89,60	156,80	224,00	1.388,80	2.928,80	3.019,40	3.089,80	3.159,20
TERCEIRA	III	420,00	882,00	1.540,00	84,00	147,00	210,00	1.302,00	2.842,00	2.936,00	3.005,60	3.074,00
	II	392,00	823,20	1.540,00	78,40	137,20	196,00	1.215,20	2.755,20	2.847,20	2.915,20	2.983,20
	I	364,00	764,40	1.540,00	72,80	127,40	182,00	1.128,40	2.668,40	2.758,40	2.825,60	2.892,00

3AMA (G) = 250% sobre o maior padrão da classe em que estiver situado o servidor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 40 horas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (v)	GDAT (g) (210% v)	GAMA (g) (250% v)	Adicional de Titulação (at)			REMUNERAÇÃO				
					20% v	35% v	50% v	R1=v+g	R2=R1+g	R3=R2+at20%	R4=R3+at35%	R5=R4+at50%
ESPECIAL	III	1.157,30	2.430,34	2.893,26	231,46	405,06	578,65	3.587,64	6.480,90	6.712,37	6.885,96	7.059,56
	II	1.119,97	2.351,94	2.893,26	223,99	391,99	559,99	3.471,91	6.365,17	6.589,17	6.757,16	6.925,16
	I	1.082,64	2.273,54	2.893,26	216,53	378,92	541,32	3.356,18	6.249,44	6.465,97	6.628,37	6.790,76
	VI	1.045,31	2.195,15	2.613,27	209,06	365,86	522,65	3.240,45	5.853,72	6.062,78	6.219,58	6.376,37
	V	1.007,97	2.116,75	2.613,27	201,59	352,79	503,99	3.124,72	5.737,99	5.939,58	6.090,78	6.241,98
	IV	970,64	2.038,35	2.613,27	194,13	339,72	485,32	3.008,99	5.622,26	5.816,39	5.961,98	6.107,58
PRIMEIRA	III	933,31	1.959,95	2.613,27	186,66	326,66	466,66	2.893,26	5.506,53	5.693,19	5.833,19	5.973,18
	II	895,98	1.881,55	2.613,27	179,20	313,59	447,99	2.777,53	5.390,80	5.569,99	5.704,39	5.838,79
	I	858,65	1.803,15	2.613,27	171,73	300,53	429,32	2.661,80	5.275,07	5.446,80	5.575,59	5.704,39
	VI	821,31	1.724,76	2.053,28	164,26	287,46	410,66	2.546,07	4.599,35	4.763,61	4.886,81	5.010,01
	V	783,98	1.646,36	2.053,28	156,80	274,39	391,99	2.430,34	4.483,62	4.640,42	4.758,01	4.875,61
	IV	746,65	1.567,96	2.053,28	149,33	261,33	373,32	2.314,61	4.367,89	4.517,22	4.629,22	4.741,21
SEGUNDA	III	709,32	1.489,56	2.053,28	141,86	248,26	354,66	2.198,88	4.252,16	4.394,02	4.500,42	4.606,82
	II	671,98	1.411,16	2.053,28	134,40	235,19	335,99	2.083,15	4.136,43	4.270,83	4.371,62	4.472,42
	I	634,65	1.332,77	2.053,28	126,93	222,13	317,33	1.967,42	4.020,70	4.147,63	4.242,83	4.338,02
	IV	597,32	1.254,37	1.493,30	119,46	209,06	298,66	1.851,69	3.344,98	3.464,45	3.554,04	3.643,64
	III	559,99	1.175,97	1.493,30	112,00	196,00	279,99	1.735,96	3.229,25	3.341,25	3.425,25	3.509,25
	II	522,65	1.097,57	1.493,30	104,53	182,93	261,33	1.620,23	3.113,52	3.218,05	3.296,45	3.374,85
TERCEIRA	I	485,32	1.019,17	1.493,30	97,06	169,86	242,66	1.504,50	2.997,79	3.094,86	3.167,65	3.240,45

3AAMA (G) = 250% sobre o maior padrão da classe em que estiver situado o servidor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE - 30 horas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (v)	GDAT (g) (210% v)	GAMA (g) (250% v)	Adicional de Titulação (at)				REMUNERAÇÃO				
					20% v	35% v	50% v	R1=v+g	R2=R1+g	R3=R2+at20%	R4=R3+at35%	R5=R4+at50%	
ESPECIAL	III	364,00	764,40	910,00	72,80	127,40	182,00	1.128,40	2.038,40	2.111,20	2.165,80	2.220,40	
	II	358,40	752,64	910,00	71,68	125,44	179,20	1.111,04	2.021,04	2.092,72	2.146,48	2.200,24	
	I	352,80	740,88	910,00	70,56	123,48	176,40	1.093,68	2.003,68	2.074,24	2.127,16	2.180,08	
	IV	347,20	729,12	868,00	69,44	121,52	173,60	1.076,32	1.944,32	2.013,76	2.065,84	2.117,92	
PRIMEIRA	III	341,60	717,36	868,00	68,32	119,56	170,80	1.058,96	1.926,96	1.995,28	2.046,52	2.097,76	
	II	336,00	705,60	868,00	67,20	117,60	168,00	1.041,60	1.909,60	1.976,80	2.027,20	2.077,60	
	I	330,40	693,84	868,00	66,08	115,64	165,20	1.024,24	1.892,24	1.958,32	2.007,88	2.057,44	
	IV	324,80	682,08	812,00	64,96	113,68	162,40	1.006,88	1.818,88	1.883,84	1.932,56	1.981,28	
SEGUNDA	III	319,20	670,32	812,00	63,84	111,72	159,60	989,52	1.801,52	1.865,36	1.913,24	1.961,12	
	II	313,60	658,56	812,00	62,72	109,76	156,80	972,16	1.784,16	1.846,88	1.893,92	1.940,96	
	I	308,00	646,80	812,00	61,60	107,80	154,00	954,80	1.766,80	1.828,40	1.874,60	1.920,80	
	V	302,40	635,04	756,00	60,48	105,84	151,20	937,44	1.693,44	1.753,92	1.799,28	1.844,64	
TERCEIRA	IV	296,80	623,28	756,00	59,36	103,88	148,40	920,08	1.676,08	1.735,44	1.779,96	1.824,48	
	III	291,20	611,52	756,00	58,24	101,92	145,60	902,72	1.658,72	1.716,96	1.760,64	1.804,32	
	II	285,60	599,76	756,00	57,12	99,96	142,80	885,36	1.641,36	1.698,48	1.741,32	1.784,16	
	I	280,00	588,00	756,00	56,00	98,00	140,00	868,00	1.624,00	1.680,00	1.722,00	1.764,00	

3AMA (G) = 250% sobre o maior padrão da classe em que estiver situado o servidor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE - 40 horas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (v)	GDAT (g)	GAMA (g)	Adicional de Titulação (at)				REMUNERAÇÃO				
					20% v	35% v	50% v	R1=v+g	R2=R1+G	R3=R2+at20%	R4=R3+at35%	R5=R4+at50%	
ESPECIAL	III	485,32	1.019,17	1.213,30	97,06	169,86	242,66	1.504,50	2.717,80	2.814,86	2.887,66	2.960,46	
	II	477,85	1.003,49	1.213,30	95,57	167,25	238,93	1.481,35	2.694,65	2.790,22	2.861,90	2.933,58	
	I	470,39	987,82	1.213,30	94,08	164,64	235,19	1.458,20	2.671,51	2.765,58	2.836,14	2.906,70	
	IV	462,92	972,14	1.157,30	92,58	162,02	231,46	1.435,06	2.592,36	2.684,95	2.754,38	2.823,82	
PRIMEIRA	III	455,46	956,46	1.157,30	91,09	159,41	227,73	1.411,91	2.569,22	2.660,31	2.728,63	2.796,94	
	II	447,99	940,78	1.157,30	89,60	156,80	223,99	1.388,77	2.546,07	2.635,67	2.702,87	2.770,06	
	I	440,52	925,10	1.157,30	88,10	154,18	220,26	1.365,62	2.522,92	2.611,03	2.677,11	2.743,18	
	IV	433,06	909,42	1.082,64	86,61	151,57	216,53	1.342,47	2.425,11	2.511,72	2.576,68	2.641,64	
SEGUNDA	III	425,59	893,74	1.082,64	85,12	148,96	212,79	1.319,33	2.401,97	2.487,08	2.550,92	2.614,76	
	II	418,12	878,06	1.082,64	83,62	146,34	209,06	1.296,18	2.378,82	2.462,45	2.525,16	2.587,88	
	I	410,66	862,38	1.082,64	82,13	143,73	205,33	1.273,03	2.355,67	2.437,81	2.499,40	2.561,00	
	IV	403,19	846,70	1.007,97	80,64	141,12	201,59	1.249,89	2.257,86	2.338,50	2.398,98	2.459,46	
TERCEIRA	III	395,72	831,02	1.007,97	79,14	138,50	197,86	1.226,74	2.234,72	2.313,86	2.373,22	2.432,58	
	II	388,26	815,34	1.007,97	77,65	135,89	194,13	1.203,60	2.211,57	2.289,22	2.347,46	2.405,70	
	I	380,79	799,66	1.007,97	76,16	133,28	190,40	1.180,45	2.188,43	2.264,58	2.321,70	2.378,82	
	IV	373,32	783,98	1.007,97	74,66	130,66	186,66	1.157,30	2.165,28	2.239,94	2.295,94	2.351,94	

3AMA (G) = 250% sobre o maior padrão da classe em que estiver situado o servidor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE - 40 horas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (v)	GDAT (g) (210% v)	GAMA (g) (250% v)	Adicional de Titulação (at)				REMUNERAÇÃO				
					20% v	35% v	50% v		R1=v+g	R2=R1+g	R3=R2+at20%	R4=R3+at35%	R5=R4+at50%
ESPECIAL	III	709,32	1.489,56	1.773,29	141,86	248,26	354,66		2.198,88	3.972,17	4.114,03	4.220,43	4.326,83
	II	690,65	1.450,36	1.773,29	138,13	241,73	345,32		2.141,01	3.914,30	4.052,43	4.156,03	4.259,63
	I	671,98	1.411,16	1.773,29	134,40	235,19	335,99		2.083,15	3.856,44	3.990,83	4.091,63	4.192,43
	IV	634,65	1.332,77	1.586,63	126,93	222,13	317,33		1.967,42	3.554,04	3.680,97	3.776,17	3.871,37
PRIMEIRA	III	615,98	1.293,57	1.586,63	123,20	215,59	307,99		1.909,55	3.496,18	3.619,38	3.711,77	3.804,17
	II	597,32	1.254,37	1.586,63	119,46	209,06	298,66		1.851,69	3.438,31	3.557,78	3.647,38	3.736,97
	I	578,65	1.215,17	1.586,63	115,73	202,53	289,33		1.793,82	3.380,45	3.496,18	3.582,98	3.669,77
	IV	559,99	1.175,97	1.399,97	112,00	196,00	279,99		1.735,96	3.135,92	3.247,92	3.331,92	3.415,91
SEGUNDA	III	541,32	1.136,77	1.399,97	108,26	189,46	270,66		1.678,09	3.078,06	3.186,32	3.267,52	3.348,72
	II	522,65	1.097,57	1.399,97	104,53	182,93	261,33		1.620,23	3.020,19	3.124,72	3.203,12	3.281,52
	I	503,99	1.058,37	1.399,97	100,80	176,40	251,99		1.562,36	2.962,33	3.063,12	3.138,72	3.214,32
	V	485,32	1.019,17	1.213,30	97,06	169,86	242,66		1.504,50	2.717,80	2.814,86	2.887,66	2.960,46
TERCEIRA	IV	466,66	979,98	1.213,30	93,33	163,33	233,33		1.446,63	2.659,93	2.753,26	2.823,26	2.893,26
	III	447,99	940,78	1.213,30	89,60	156,80	223,99		1.388,77	2.602,07	2.691,67	2.758,86	2.826,06
	II	429,32	901,58	1.213,30	85,86	150,26	214,66		1.330,90	2.544,20	2.630,07	2.694,47	2.758,86
	I	410,66	862,38	1.213,30	82,13	143,73	205,33		1.273,03	2.486,34	2.568,47	2.630,07	2.691,67

3ªMA (G) = 250% sobre o maior padrão da classe em que estiver situado o servidor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 30 horas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (v)	GDAT (g) (210% v)	GAMA (G) (187,5% v)	Adicional de Titulação (at)			REMUNERAÇÃO				
					20% v	35% v	50% v	R1=v+g	R2=R1+G	R3=R2+at20%	R4=R3+at35%	R5=R4+at50%
ESPECIAL	III	868,00	1.822,80	1.627,50	173,60	303,80	434,00	2.690,80	4.318,30	4.491,90	4.622,10	4.752,30
	II	840,00	1.764,00	1.627,50	168,00	294,00	420,00	2.604,00	4.231,50	4.399,50	4.525,50	4.651,50
	I	812,00	1.705,20	1.627,50	162,40	284,20	406,00	2.517,20	4.144,70	4.307,10	4.428,90	4.550,70
	VI	784,00	1.646,40	1.470,00	156,80	274,40	392,00	2.430,40	3.900,40	4.057,20	4.174,80	4.292,40
	V	756,00	1.587,60	1.470,00	151,20	264,60	378,00	2.343,60	3.813,60	3.964,80	4.078,20	4.191,60
	IV	728,00	1.528,80	1.470,00	145,60	254,80	364,00	2.256,80	3.726,80	3.872,40	3.981,60	4.090,80
PRIMEIRA	III	700,00	1.470,00	1.470,00	140,00	245,00	350,00	2.170,00	3.640,00	3.780,00	3.885,00	3.990,00
	II	672,00	1.411,20	1.470,00	134,40	235,20	336,00	2.083,20	3.553,20	3.687,60	3.788,40	3.889,20
	I	644,00	1.352,40	1.470,00	128,80	225,40	322,00	1.996,40	3.466,40	3.595,20	3.691,80	3.788,40
	VI	616,00	1.293,60	1.155,00	123,20	215,60	308,00	1.909,60	3.064,60	3.187,80	3.280,20	3.372,60
	V	588,00	1.234,80	1.155,00	117,60	205,80	294,00	1.822,80	2.977,80	3.095,40	3.183,60	3.271,80
	IV	560,00	1.176,00	1.155,00	112,00	196,00	280,00	1.736,00	2.891,00	3.003,00	3.087,00	3.171,00
SEGUNDA	III	532,00	1.117,20	1.155,00	106,40	186,20	266,00	1.649,20	2.804,20	2.910,60	2.990,40	3.070,20
	II	504,00	1.058,40	1.155,00	100,80	176,40	252,00	1.562,40	2.717,40	2.818,20	2.893,80	2.969,40
	I	476,00	999,60	1.155,00	95,20	166,60	238,00	1.475,60	2.630,60	2.725,80	2.797,20	2.868,60
	IV	448,00	940,80	840,00	89,60	156,80	224,00	1.388,80	2.228,80	2.318,40	2.385,60	2.452,80
	III	420,00	882,00	840,00	84,00	147,00	210,00	1.302,00	2.142,00	2.226,00	2.289,00	2.352,00
	II	392,00	823,20	840,00	78,40	137,20	196,00	1.215,20	2.055,20	2.133,60	2.192,40	2.251,20
TERCEIRA	I	364,00	764,40	840,00	72,80	127,40	182,00	1.128,40	1.968,40	2.041,20	2.095,80	2.150,40

GAMA (G) = 250% sobre o maior padrão da classe em que estiver situado o servidor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE - 40 horas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (v)	GDAT (g) (210% v)	GAMA (g) (250% v)	Adicional de Titulação (at)				REMUNERAÇÃO				
					20% v	35% v	50% v		R1=v+g	R2=R1+g	R3=R2+at20%	R4=R3+at35%	R5=R4+at50%
ESPECIAL	III	532,00	1.117,20	1.330,00	106,40	186,20	266,00		1.649,20	2.979,20	3.085,60	3.165,40	3.245,20
	II	518,00	1.087,80	1.330,00	103,60	181,30	259,00		1.605,80	2.935,80	3.039,40	3.117,10	3.194,80
	I	504,00	1.058,40	1.330,00	100,80	176,40	252,00		1.562,40	2.892,40	2.993,20	3.068,80	3.144,40
	IV	476,00	999,60	1.190,00	95,20	166,60	238,00		1.475,60	2.665,60	2.760,80	2.832,20	2.903,60
PRIMEIRA	III	462,00	970,20	1.190,00	92,40	161,70	231,00		1.432,20	2.622,20	2.714,60	2.783,90	2.853,20
	II	448,00	940,80	1.190,00	89,60	156,80	224,00		1.388,80	2.578,80	2.668,40	2.735,60	2.802,80
	I	434,00	911,40	1.190,00	86,80	151,90	217,00		1.345,40	2.535,40	2.622,20	2.687,30	2.752,40
	IV	420,00	882,00	1.050,00	84,00	147,00	210,00		1.302,00	2.352,00	2.436,00	2.499,00	2.562,00
SEGUNDA	III	406,00	852,60	1.050,00	81,20	142,10	203,00		1.258,60	2.308,60	2.389,80	2.450,70	2.511,60
	II	392,00	823,20	1.050,00	78,40	137,20	196,00		1.215,20	2.265,20	2.343,60	2.402,40	2.461,20
	I	378,00	793,80	1.050,00	75,60	132,30	189,00		1.171,80	2.221,80	2.297,40	2.354,10	2.410,80
	V	364,00	764,40	910,00	72,80	127,40	182,00		1.128,40	2.038,40	2.111,20	2.165,80	2.220,40
TERCEIRA	IV	350,00	735,00	910,00	70,00	122,50	175,00		1.085,00	1.995,00	2.065,00	2.117,50	2.170,00
	III	336,00	705,60	910,00	67,20	117,60	168,00		1.041,60	1.951,60	2.018,80	2.069,20	2.119,60
	II	322,00	676,20	910,00	64,40	112,70	161,00		998,20	1.908,20	1.972,60	2.020,90	2.069,20
	I	308,00	646,80	910,00	61,60	107,80	154,00		954,80	1.864,80	1.926,40	1.972,60	2.018,80

GAMA (G) = 250% sobre o maior padrão da classe em que estiver situado o servidor.